



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 1.265, de 29 de dezembro de 2021

Considera o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI de Taubaté habilitado para os fins da Deliberação ARSESP nº 870/2019.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP, na forma da Lei Complementar 1.025, de 7 de dezembro de 2007 e pelo Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007:

Considerando as disposições da Deliberação ARSESP nº 870 de 13 de maio de 2019, que estabelece os critérios e as condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Arsesp, aos fundos municipais de saneamento básico; e

Considerando o conteúdo do PARECER.TEC-0116-2021, emitido pela Gerência de Convênios e Apoio Normativo da ARSESP e do RV.I-0024-2021, do Senhor Diretor de Relações Institucionais da ARSESP;

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar o Fundo Municipal de Saneamento Básico Ambiental e Infraestrutura – FMSAI do município de Taubaté habilitado para fins de reconhecimento do respectivo componente financeiro na tarifa da prestadora SABESP, observados os critérios estabelecidos na Deliberação ARSESP nº. 870/2019.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Marcus Vinicius Vaz Bonini
Diretor Presidente

Publicado no D.O. de 30/12/2021

Este texto não substitui o publicado no DOE de 30/12/2021